

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Processo nº 2025-BSH0T****ID CIDADES: 2025.500E1600007.01.0018**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, neste EDITAL denominada simplesmente **CETURB/ES**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I, e ainda de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo nº 2025-BSH0T. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço - IS 017/2025, publicada em 17/04/2025 e Instrução de Serviço - IS 002/2025, publicada em 03/01/2025 e será regido pela Lei nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 001/2024 e demais alterações, pela Lei 14.133 de 1º/04/2021 e pela IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedural do pregão eletrônico, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da **CETURB/ES**, denominada pregoeira, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **ÀS 14:00 horas do dia 09/12/2025.**

1.4. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **ÀS 10:00 horas do dia 07/01/2026.**

1.5. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **ÀS 10:00 horas do dia 07/01/2026.**

1.6. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **ÀS 10:30 horas do dia 07/01/2026.**

1.7. Local e horário para esclarecimentos e informações aos licitantes: sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, Sala GERAD, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (27) 3232-4562, com a **Sra. Fernanda de Assis Rezende**, ou ainda pelo e-mail: **Fernanda.assis@ceturb.es.gov.br**.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CETURB/ES, em Vitória/ES, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente pregão eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º**

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I, e ainda de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo nº 2025-BH0T.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, TIPO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A contratação do objeto desta Licitação será em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as descrições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

3.2. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**.

3.3. O preço máximo global admitido para o presente processo licitatório será de **R\$276.646,08 (Duzentos e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, para o período de 24(vinte e quatro) meses.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Lei 13.709 de 14/08/2018;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024;
- Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a ordem econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal 8.249 de 02/06/1992;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedural do pregão eletrônico;
- Decreto Estadual Nº 5354-R, de 28 de março de 2023;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato e;

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

- Anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura, nos termos da Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3. Na hipótese de a CETURB/ES não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento, abertura da proposta e início da disputa, constantes neste edital e no site www.licitacoes-e.com.br.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- c) suspensos na CETURB/ES;
- d) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação;
- l) atender ao contido no art. 33 do RILC.

10. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.

10.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

11. DA PARTICIPAÇÃO

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Opção “Acesso Identificado” e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

11.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitações para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.2. Ao apresentar propostas e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

12.2.1. O item ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação.

12.2.2. Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

12.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, garantias, tributos diretos e indiretos incidentes, sobre o fornecimento do objeto.

12.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

12.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas e documentos, salvo os documentos complementares solicitados pela Pregoeira na análise da habilitação, quando necessário.

13. DO JULGAMENTO

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

13.1.1. Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do edital.

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da CETURB/ES, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

13.4. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

13.6. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

13.7.1. O valor mínimo entre lances é de R\$500,00 (quinhentos reais) e o valor mínimo entre o melhor lance é de R\$500,00 (quinhentos reais).

13.8. A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

13.8.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

13.8.4. Após o reinício previsto no item 13.8.3. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.8.5. Encerrada a etapa de que trata o item 13.8.4. o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

13.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;

13.10. Encerrada a etapa de disputa de lances e de desempate, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

13.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote. "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

13.12. O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos do art. 60, inciso XII do RILC.

13.13. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, bem como decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

13.13.1. As propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido mesmo após a disputa serão desclassificadas.

13.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação.

13.15. Analisada a compatibilidade do preço e do objeto, a Pregoeira iniciará a fase de análise da documentação, conforme disposto no item 15 deste edital.

13.15.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

13.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da Pregoeira no sistema.

13.16.1. Está incluída na documentação complementar a planilha que compõe a proposta de preços, que deverá ser encaminhada via sistema no prazo fixado neste subitem, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

13.17. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada nos termos do modelo proposto no **ANEXO V**.

14.1.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados na forma prevista neste item e seus subitens.

14.1.3. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do Contrato, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

14.1.6. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da realização da sessão pública.

14.1.7. O não atendimento ao previsto neste item 14 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no RILC.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo **ANEXO II**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 14.2.1. a 14.2.4 do edital ou procuração. **A**

identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará a desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

14.3. REGULARIDADE FISCAL

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.3.2. Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

14.3.5. Para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados, **a comprovação de regularidade fiscal obedecerá aos ditames da Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006.**

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14.4.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

14.4.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

14.4.1.2. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

14.4.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.4.2. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos, com valor igual ou maior que 1,00 (um), conforme modelo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

b) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

14.4.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do lote, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos Termos do subitem 14.4.1

14.4.4. A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 14.4.1.

14.4.5. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

14.5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

14.5.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

II – Os licitantes que declararem condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas e que não forem optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

§1º. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração

apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

§2º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública.

§3º. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada nos moldes do item 14.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes ao objeto especificado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

14.6.2. As empresas licitantes que prestam serviços de Assistência à Saúde Odontológica deverão, obrigatoriamente, apresentar, para fins de habilitação, registro regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além das licenças e alvarás emitidos pelos órgãos competentes do Município e do Estado onde exercem suas atividades.

14.6.3. Além disso, é imprescindível que as empresas comprovem sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 569, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde.

14.6.4. O Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), instituído pela ANS em 2003 e atualizado pela RN nº 505, de 30 de março de 2022, é utilizado para aferir a qualidade das operadoras de planos de saúde suplementar. Esse índice varia de zero (0), representando o pior desempenho, a um (1), correspondente ao melhor desempenho, sendo calculado com base em indicadores definidos pela própria ANS. Esses indicadores estão organizados em quatro dimensões principais, cada uma com peso específico na composição final do IDSS:

1. Qualidade em Atenção à Saúde — Avalia a oferta, o acesso e a qualidade dos serviços prestados.
2. Garantia de Acesso — Mede o cumprimento dos prazos para atendimento e a rede de prestadores.
3. Sustentabilidade do Mercado — Analisa o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras.
4. Gestão de Processos e Regulação — Verifica a adoção de boas práticas de governança e o atendimento às normas regulatórias.

14.6.5. Para fins de habilitação e declaração como vencedora no presente certame licitatório, a licitante deverá apresentar documentação, emitida exclusivamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que comprove ter alcançado Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) nos dois últimos ciclos de avaliação disponíveis, correspondentes aos exercícios de 2022 e 2023.

14.6.5.1. Observações complementares:

- 14.6.5.1.1. O IDSS é apurado e publicado anualmente pela ANS, conforme metodologia definida na Resolução Normativa nº 505/2022 ou norma superveniente, estando disponível para consulta pública no portal eletrônico oficial da Agência (<https://www.gov.br/ans/>).
- 14.6.5.1.2. É facultado à Comissão de Licitação proceder à verificação da autenticidade da declaração apresentada, mediante consulta direta à base de dados da ANS ou por outros meios oficiais que se fizerem necessários.
- 14.6.5.1.3. A apresentação de declaração falsa, incompleta ou divergente da realidade implicará, além da desclassificação imediata da licitante, na aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, em especial aquelas constantes do seu art. 88, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.7. DEMAIS CONDIÇÕES

14.7.1. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 14 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

14.7.2. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Pregoeiro no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

14.7.3. Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.7.4. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

14.7.5. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

14.7.6. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

15. DOS RECURSOS E DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio do original observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões, conforme estabelecido no § 1º, artigo 40 da IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

15.1.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

15.1.2. Para efeito do disposto no item 15.1, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

15.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto a CETURB/ES, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8:30h às 12h e de 13h às 16:30h, ou encaminhados para o e-mail especificado no item 1.7.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 15.1 do Edital, quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato conforme prazos e condições definidos no subitem 18 deste Edital.

17.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no RILC. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

17.3. As empresas licitantes deverão considerar que:

a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;

b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura do contrato no sistema E-docs, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CETURB/ES.

18.1.1. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

18.1.2. Considerando a utilização do sistema E-docs para assinatura dos documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Estadual, o licitante vencedor deverá providenciar o cadastro do representante legal, indicado no ANEXO VI, para acesso do sistema.

18.2. Os prazos ficam assim estabelecidos:

18.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação no Diário Oficial, sendo, e, por se tratar de serviço de natureza contínua, prorrogável nos termos dos arts. 121 a 124 do RILC.

18.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

18.3. GARANTIA DO CONTRATO

18.3.1. Na celebração de contrato, a Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

18.3.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

18.3.2. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contados da assinatura do contrato para apresentação da garantia.

18.3.3. A Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após devidamente atestado o término da execução do Contrato.

18.4. DOS ENCARGOS DAS PARTES

18.4.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

18.4.2. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

18.4.3. Os serviços serão aprovados quando, inspecionados, atenderem às especificações.

18.4.4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços será da Contratada, não podendo a rejeição do serviço executado ser alegado como motivo justo para o não atendimento aos prazos do contrato.

18.4.5. Ocorrendo rejeição do serviço fornecido pela Contratada, a inspeção e substituição será feita sem qualquer ônus para a CETURB/ES.

18.4.6. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CETURB/ES em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

18.4.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos causados à CETURB/ES, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

18.4.8. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e os §§ 2º e 3º do art. 124 do RILC, e, subsidiariamente ao Decreto Estadual Nº 5354-R, de 28 de março de 2023.

18.4.9. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.5.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do atesto realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ficando este condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados.

18.5.2. Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

18.5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

18.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.5.6. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

18.5.7. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF [(1 + 0,0315)^{ND} - 1]$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

18.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.6.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- I- advertência;
- II- multa moratória;
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

18.6.2. As sanções constantes no subitem 18.6.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.6.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V- agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI- incorrer em inexecução contratual;
- VII- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII- ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV- ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI- ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII- ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XVIII- ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX- deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

18.6.3.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

18.6.4. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

18.6.4.1. A reincidência das infrações poderá ensejar na aplicação das demais penalidades descritas no item 18.6.1.

Da Sanção de Multa

18.6.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II- em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III- pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V- no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI- no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

18.6.5.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

Da Sanção de Suspensão

18.6.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.6.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

18.6.6.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.6.6.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

18.6.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

18.6.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.6.6.6. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

18.6.8. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

18.6.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada a GERAD (Gerência Administrativa).

18.6.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser depositada na conta da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

18.6.11. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

18.6.12. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

19.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CETURB/ES informações necessárias, antes de apresentá-la.

19.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

19.1.3. Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento prevista no Edital.

19.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si.

19.3. A CETURB/ES reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

19.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

19.4. A CETURB/ES poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. A CETURB/ES poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

19.6. É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

19.7. O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

19.8. O Pregoeiro tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.

19.9. O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos.

19.10. É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Do objeto licitado será firmada o Contrato entre a CETURB/ES e a empresa vencedora.

20.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a CETURB/ES e a empresa vencedora da Lição.

20.3. O presente Edital está aprovado pela CETURB/ES.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



ÍNDICE DE ANEXOS:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- **ANEXO III – MATRIZ DE RISCO**
- **ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**
- **ANEXO V -PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DETALHADA ANEXA;**
- **ANEXO VI - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

1

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, por meio de processo licitatório, destinada ao atendimento dos empregados do Quadro de Pessoal da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, bem como de seus dependentes e agregados, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44/2001, visando o cumprimento da Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 e seus Aditivos, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida dos beneficiários, por meio da oferta de serviços odontológicos preventivos e corretivos.

1.2. A prestação do serviço deverá garantir cobertura nacional, atendimento integral aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS, ausência de carência para os atuais beneficiários e disponibilidade de rede referenciada suficiente para assegurar atendimento célere e de qualidade. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, conforme o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

1.3. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá em regime de adesão sendo as condições gerais do plano definidas pela Operadora, cabendo aos empregados apenas aceitar ou não a proposta, conforme normas da ANS.

1.4. O custeio é integralmente realizado pela CETURB/ES, que efetua o pagamento total à Contratada. Entretanto, há um percentual de desconto de participação do empregado, conforme cláusula pactuada em Convenção Coletiva de Trabalho, cujo o valor correspondente é descontado em folha de pagamento dos beneficiários.

1.5. Os serviços de assistência odontológica disponibilizados aos empregados da CETURB/ES, são atualmente executados, pela Care Plus Odontologia Assistencial Ltda..

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC e Lei nº 13.303/2016, bem como nos termos contidos no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou, a partir da apresentação das propostas de orçamento das operadoras de assistência odontológica, a necessidade de contratação com base em critérios técnicos e operacionais. Foram analisadas as alternativas disponíveis, os custos envolvidos e apresentada a justificativa técnico-econômica, registrando os cenários comparativos de mercado para subsidiar a decisão da Administração.

2.3. A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade social, e visa assegurar a continuidade da política institucional de promoção da saúde e valorização dos empregados da CETURB/ES.

2.4. A contratação será precedida de análise de riscos, cuja consolidação consta no Mapa de Risco, no Anexo I deste Termo de Referência. Foram identificados os principais eventos que poderão impactar a execução contratual, bem como definidas medidas preventivas e mecanismos de controle, devidamente refletidos nas cláusulas técnicas e operacionais deste Termo de Referência. A adoção dessas medidas visa reduzir a probabilidade e os efeitos de riscos relevantes, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços a serem contratados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende a prestação contínua de serviços de assistência odontológica, incluindo a realização de consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos, por meio de rede própria credenciada ou contratada da licitante vencedora, com ampla distribuição geográfica e canais de atendimento presencial e digital. A empresa contratada deverá garantir acesso a todos os beneficiários, promover ações de educação em saúde bucal e fornecer relatórios periódicos de uso e desempenho à CETURB/ES.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Plano de Assistência à Saúde Odontológica justifica-se como medida estratégica, voltada à promoção da saúde e qualidade de vida dos empregados da CETURB/ES, bem como de seus dependentes e agregados, em consonância com as melhores práticas de gestão de pessoas, valorização do capital humano e responsabilidade institucional com o bem-estar dos trabalhadores.

V:\GEPES\SALEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



www.ceturb.es.gov.br



Essa iniciativa contribui significativamente para a melhoria do ambiente organizacional, refletindo positivamente na motivação dos empregados, na retenção de talentos e no aumento da produtividade. Além disso, atua na redução dos índices de absenteísmo decorrentes de problemas de saúde bucal, o que resulta em menor impacto econômico para a organização. A prevenção e a manutenção regular da saúde odontológica são amplamente reconhecidas por organismos nacionais e internacionais, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), como elementos essenciais para a promoção da saúde integral, bem como para a prevenção de complicações sistêmicas, a exemplo de doenças cardiovasculares, respiratórias e metabólicas.

Ademais, o investimento em assistência odontológica especializada configura ação alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde bucal, em especial ao Programa Brasil Soridente, bem como às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços, a democratização do cuidado e a promoção de hábitos saudáveis entre os beneficiários. A implementação de um programa estruturado de assistência odontológica também reforça o compromisso da CETURB/ES com a responsabilidade social e a qualidade do ambiente de trabalho.

A exigência de cobertura nacional, atendimento de urgência e emergência 24 horas, qualificação técnica dos profissionais da rede credenciada e atualização constante das informações de atendimento garantirá a excelência dos serviços prestados, bem como a conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis. Tais critérios asseguram que os beneficiários tenham acesso a atendimento ágil, eficiente e de alta qualidade, em qualquer localidade.

Por fim, a contratação do plano odontológico representa uma ação de impacto direto na saúde e no bem-estar dos colaboradores, refletindo positivamente na eficiência institucional da organização, na melhoria do clima organizacional e no fortalecimento da imagem da CETURB/ES como uma entidade preocupada com a saúde e a qualidade de vida de seus empregados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes ao objeto especificado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

5.2. As empresas licitantes que prestam serviços de Assistência à Saúde Odontológica deverão, obrigatoriamente, apresentar, para fins de habilitação, registro regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além das licenças e alvarás emitidos pelos órgãos competentes do Município e do Estado onde exercem suas atividades.

V:\GEPESSABENBENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

5.3. Além disso, é imprescindível que as empresas comprovem sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 569, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde.

5.4. O Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), instituído pela ANS em 2003 e atualizado pela RN nº 505, de 30 de março de 2022, é utilizado para aferir a qualidade das operadoras de planos de saúde suplementar. Esse índice varia de zero (0), representando o pior desempenho, a um (1), correspondente ao melhor desempenho, sendo calculado com base em indicadores definidos pela própria ANS. Esses indicadores estão organizados em quatro dimensões principais, cada uma com peso específico na composição final do IDSS:

1. **Qualidade em Atenção à Saúde** — Avalia a oferta, o acesso e a qualidade dos serviços prestados.
2. **Garantia de Acesso** — Mede o cumprimento dos prazos para atendimento e a rede de prestadores.
3. **Sustentabilidade do Mercado** — Analisa o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras.
4. **Gestão de Processos e Regulação** — Verifica a adoção de boas práticas de governança e o atendimento às normas regulatórias.

5.5. Para fins de habilitação e declaração como vencedora no presente certame licitatório, a licitante deverá apresentar documentação, emitida exclusivamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que comprove ter alcançado Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) nos dois últimos ciclos de avaliação disponíveis, correspondentes aos exercícios de 2022 e 2023.

5.5.1. Observações complementares:

5.5.1.1. O IDSS é apurado e publicado anualmente pela ANS, conforme metodologia definida na Resolução Normativa nº 505/2022 ou norma superveniente, estando disponível para consulta pública no portal eletrônico oficial da Agência (<https://www.gov.br/ans/>).

5.5.1.2. É facultado à Comissão de Licitação proceder à verificação da autenticidade da declaração apresentada, mediante consulta direta à base de dados da ANS ou por outros meios oficiais que se fizerem necessários.

5.5.1.3. A apresentação de declaração falsa, incompleta ou divergente da realidade implicará, além da desclassificação imediata da licitante, na aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, em especial aquelas constantes do seu art. 88, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

V:\|GEPES|SABEN|BENEFICIOS|PLANO ODONTOLÓGICO|LICITAÇÃO 2025|TR VERSÃO 3|Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

6. DA CATEGORIA DOS SERVIÇOS

6.1. Com base na Lei Nº. 9.656/98, de 03/06/1998, na Resolução Normativas nº 566/2022, de 29/12/2022 e suas alterações, os itens mínimos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS, a serem cobertos pela prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, cujo foco é a saúde e o bem-estar dos empregados, seus dependentes e agregados, correspondem a 100% (cem por cento) das especialidades clínicas e dos procedimentos especificados conforme Anexo I deste Termo de Referência.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados, inclusive quando prestados por cooperativas de profissionais, serão ofertados pelo menor preço global, abrangendo todos os custos envolvidos, materiais, equipamentos, tributos, taxas, encargos e honorários profissionais, sem gerar qualquer responsabilidade tributária, trabalhista ou previdenciária à Contratante.

7.2. A prestação dos serviços de assistência odontológica possui características padronizadas e especificações técnicas usuais no mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Dessa forma, enquadra-se como serviço comum, nos termos do §1º do Art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 22, parágrafo único, do RILC da CETURB/ES.

8. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os procedimentos cobertos não poderão ter limites de prazo e quantitativo per capita. Em caso de impossibilidade de utilização dos serviços da Contratada, esta deverá reembolsar as despesas realizadas pelo empregado, seus dependentes e agregados, referente à assistência odontológica, em situações de urgência ou emergência, conforme tabela de preços de serviços odontológicos da Associação Brasileira de Odontologia – ABO Nacional, devendo a operadora concluir a análise e efetuar o pagamento do reembolso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo beneficiário, após a apresentação da documentação comprobatória à Contratada.

8.2. Os Serviços de Assistência à Saúde Odontológica deverão ser prestados a todos os empregados, seus dependentes e agregados, em qualquer parte do território nacional nos casos considerados de urgência e emergência e, na Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo, para os atendimentos eletivos.

8.3. A Contratada não poderá cobrar quaisquer taxas ou valores adicionais pela inclusão de beneficiários ou emissão dos cartões magnéticos para utilização dos serviços.

8.4. O atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados será realizado pela Contratada por meio de profissionais habilitados para cada especialidade, em rede própria, contratada ou credenciada.

8.5. Para a efetivação do atendimento, os empregados, seus dependentes e agregados deverão apresentar o **cartão virtual ou, quando aplicável, o cartão físico**, acompanhado de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho.

8.6. Caso a empresa licitante adote exclusivamente o modelo de cartão virtual, deverá, obrigatoriamente, disponibilizar cartão físico para os beneficiários pertencentes às faixas etárias de 0 (zero) a 12 (doze) anos e acima de 59 (cinquenta e nove) anos, com o objetivo de assegurar acessibilidade e facilidade no atendimento, considerando que esses beneficiários podem apresentar maior dificuldade na utilização exclusiva de cartões digitais.

8.7. Fica estabelecida isenção de perícia para todos os procedimentos.

8.8. A carência será de zero para todos os empregados, dependentes e agregados inscritos no período de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, bem como para futuras inclusões decorrentes de admissão, casamento, nascimento ou adoção legal.

8.9. Após o prazo de 60 (sessenta) dias dos eventos mencionados, para adesões posteriores, será exigida carência de 60 (sessenta) dias para os empregados, dependentes e agregados, exceto nos casos de atendimento de urgência e emergência, que terão carência zero.

8.10. A Contratada assegura ao beneficiário titular, cujo vínculo empregatício seja rescindido “Sem Justa Causa” ou “Por Aposentadoria”, a manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, desde que tenha permanecido na CETURB/ES pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.11. O empregado cujo contrato tenha sido rescindido “Sem Justa Causa” ou “Por Aposentadoria” poderá migrar para plano odontológico particular com isenção de carência, desde que realize a adesão em até 30 (trinta) dias após a rescisão, assumindo integralmente o pagamento das mensalidades.

8.12. Ressalta-se que o beneficiário perde o direito de permanência no Plano de Assistência à Saúde Odontológica de seu anterior empregador quando de sua admissão em um novo emprego ou cargo, ou em caso de demissão por “Justa Causa”.

8.13. Para a prestação dos Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, a Contratada deverá disponibilizar e manter uma rede credenciada composta por, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) profissionais no Estado do Espírito Santo, dos quais pelo menos 200 (duzentos) deverão estar credenciados e em efetivo atendimento na Região Metropolitana da Grande Vitória, para atendimento dos procedimentos listados no ANEXO I, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

8.14. A ampliação da rede tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento, proporcionando maior flexibilidade, acesso, comodidade e ampliação do rol de procedimentos, assegurando segurança e qualidade de vida aos empregados, seus dependentes e agregados.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

9.1. Para os efeitos do contrato de prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, consideram-se beneficiários:

- a)** Empregados efetivos do Quadro Permanente da CETURB/ES, seus dependentes e agregados;
- b)** Empregados ocupantes de Cargos Comissionados, seus dependentes e agregados;
- c)** Diretores não empregados, seus dependentes e agregados.

9.1.1. Consideram-se como dependentes:

- a)** Cônjuge, mediante apresentação da certidão de casamento;
- b)** Companheiro(a), mediante comprovação de União Estável com apresentação de Escrituração Pública registrada em cartório;
- c)** Filhos(as) e enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, se solteiros, mediante apresentação da certidão de nascimento;
- d)** Filhos(as) e enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) até completar 24 (vinte e quatro) anos, se solteiros, desde que cursando faculdade, mediante comprovação semestral e apresentação da certidão de nascimento.

9.2. Para fins do disposto nesta cláusula, equipara-se a filho, o menor, sob guarda provisória do empregado, desde que decorrente de processo de adoção, devidamente comprovado, por meio de apresentação do Termo de Guarda Provisória, expedido pelo Juizado da Infância e Juventude.

9.3. Para inclusão de enteado como dependente do empregado no Plano Assistência à Saúde Odontológica, será necessária, anualmente, a apresentação da declaração do Imposto de Renda do empregado constando à dependência econômica do enteado, por meio de processo administrativo.

9.4. Aos empregados que possuem filhos com deficiência e que necessitam de cuidados especializados, fica assegurada a concessão do benefício sem limite de idade.

9.5. O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, poderá optar pela manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, arcando integralmente com os custos do plano.

V:\GEPES\SAFEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

9.6. Por ato unilateral, e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade de usuários poderá ser alterada, conforme o número de empregados que fizer jus ao benefício, seja por determinação legal, administrativa ou judicial.

10. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, COBERTURA E AVALIAÇÃO DE MERCADO

10.1. Para a prestação dos Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, a empresa vencedora do certame deverá atender integralmente aos seguintes parâmetros técnicos:

10.1.1. Carência:

Entende-se por carência o período em que os usuários não possuem acesso aos benefícios contratados. Somente serão aceitas propostas que garantam isenção total de carência para a utilização dos serviços contratados, abrangendo todos os empregados, seus dependentes e agregados.

10.1.2. Abrangência Geográfica:

A abrangência geográfica refere-se à área em que a operadora é obrigada a garantir todas as coberturas contratadas pelo beneficiário, podendo ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios. A prestação dos serviços deverá ter cobertura nacional, garantindo atendimento integral a todos os procedimentos especificados neste Termo de Referência, em todo o território brasileiro.

10.1.3. Atendimento de Urgência:

10.1.3.1. A Contratada deverá garantir a prestação de atendimento de urgência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em toda a sua rede credenciada, conforme estabelecido pela lei 9.656/98 e corroborada na Resolução Normativa nº 623, de 17 de dezembro de 2024, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como na legislação vigente aplicável.

10.1.3.2. Considera-se atendimento de urgência aquele decorrente de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, conforme definição da ANS. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, ou seja, sem exigência de cumprimento de prazos de carência ou espera, mesmo quando o beneficiário se encontrar fora da área de cobertura habitual, desde que respeitadas as condições do plano contratado e as normas regulatórias em vigor.

10.1.3.3. A Contratada deverá assegurar a seguinte estrutura mínima de atendimento emergencial:

- Na Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória): no mínimo 1 (uma) clínica odontológica,



- com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- Nas principais capitais dos Estados Federados (MG, RJ, SP, BA, DF, PR, SC, RS, PE e CE): no mínimo 1 (uma) clínica odontológica, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

10.1.4. Assistência Odontológica de Urgência e Emergência:

10.1.4.1. A Contratada deverá garantir a prestação de assistência odontológica em situações de urgência e emergência para todos os beneficiários, a partir de 24 (vinte e quatro) horas do início da vigência do contrato, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 566/2022 e Resolução Normativa nº 623/2024, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.1.4.2. Essa assistência deverá estar disponível sem exigência de carência adicional, abrangendo, no mínimo, os seguintes procedimentos odontológicos de urgência e emergência:

- Controle de hemorragia bucal;
- Drenagem de abscessos;
- Curativos em casos de dor;
- Imobilização dentária temporária;
- Recimentação de prótese;
- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos dentários.

10.1.5. Amplitude da Cobertura:

A contratada deverá manter, de forma permanente e atualizada, a relação completa de profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos da rede credenciada, disponibilizando consulta online, acessível a todos os beneficiários e à Contratante, preferencialmente, por meio de portal eletrônico e/ou aplicativo próprio.

10.1.6. Qualificação dos Profissionais:

Será de inteira responsabilidade da contratada garantir que todos os profissionais da rede credenciada sejam devidamente habilitados, com registro regular nos conselhos de classe competentes. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos certificados de graduação, especialização e demais documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais credenciados.

10.1.7. Para a adequada definição dos valores a serem investidos na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, será realizada pesquisa de mercado, com o objetivo de balizar os custos e assegurar a compatibilidade com os valores praticados no setor. Tal medida visa atender aos



princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

10.1.8. A contratação tem por finalidade o cumprimento das obrigações estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, assegurando a oferta de assistência odontológica aos empregados da contratante e seus dependentes.

10.1.9. A estimativa da quantidade de beneficiários a ser utilizada na proposta comercial deverá ser de 523 (quinhentos e vinte e três) usuários, sendo 194 (cento e noventa e quatro) empregados titulares e 329 (trezentos e vinte e nove) dependentes. Tais valores foram estabelecidos, conforme dados da contratante, com referência no mês de julho/2025, fornecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES. A pesquisa de preços, bem como o valor máximo permitido na licitação, foi estabelecida com base neste quantitativo.

10.1.9.1. A título de informação, a quantidade de beneficiários com referência ao mês de outubro/2025 é de 527 (quinhentos e vinte e sete) usuários, sendo 197 (cento e noventa e sete) empregados titulares e 330 (trezentos e trinta) dependentes, fornecidos pela atual operadora Care Plus Odontologia Assistencial Ltda.. Ressaltamos que, conforme já informado, este quantitativo é estimado, em razão das variações mensais do quadro de pessoal, dependentes e agregados na Companhia.

10.1.9.2. O percentual de sinistralidade no período de 12 meses (out/2024 a set/2025) encontra-se na média de 35,96% (trinta e cinco vírgula noventa e seis por cento), conforme dados fornecidos pela atual operadora Care Plus Odontologia Assistencial Ltda..

10.1.10. A pesquisa de mercado deverá observar os seguintes parâmetros:

10.1.10.1. Ser realizada com, no mínimo, três (03) fornecedores distintos, preferencialmente, com atuação no Estado do Espírito Santo ou com abrangência nacional;

10.1.10.2. Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa consultada, contendo a razão social, CNPJ, nome completo e informações de contato do responsável pela emissão;

10.1.10.3. Deverão constar, de forma detalhada, os seguintes elementos:

- Valores mensais por faixa de beneficiário (titular e dependente, quando houver distinção);
- Serviços incluídos na cobertura;

V:\|GEPES\|SABEN\|BENEFICIOS\|PLANO ODONTOLÓGICO\|LICITAÇÃO 2025\|TR VERSÃO 3\|Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

- Eventuais coparticipações, carências e demais condições comerciais gerais;

10.1.10.4. A coleta dos orçamentos deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Termo de Referência, de modo a garantir a atualidade das informações obtidas;

10.1.10.5. Sempre que possível, deverão ser considerados os valores médios praticados no mercado suplementar de assistência odontológica, conforme publicações e referências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

10.1.10.6. A estimativa de preços, apurada por meio da pesquisa de mercado, integrará o processo de contratação e servirá de base para a definição do valor de referência da licitação, não constituindo, entretanto, compromisso de contratação nas condições ofertadas pelas empresas consultadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas no contrato, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e nos termos do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES - RILC, deverão ser pactuadas, de forma expressa, as seguintes obrigações específicas da Contratada:

11.1.1. Das Obrigações e Responsabilidades da CETURB/ES

- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Comunicar à Prestadora de Serviços, sempre que necessário, quaisquer deficiências identificadas na prestação dos serviços;
- Informar à Contratada o número de usuários e a relação nominal de empregados e respectivos dependentes;
- Efetuar o pagamento das faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições e prazos contratuais;
- Monitorar, de forma quantitativa e qualitativa, a rede credenciada da Contratada (profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos), com acesso disponibilizado em tempo real e por meio de plataforma online;

V:\GEPES\GEPES\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\licitação 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

- Indicar preposto especificamente designado para fiscalizar e gerenciar a execução contratual, com a responsabilidade de registrar, em documento próprio, as falhas eventualmente identificadas, devidamente datadas e acompanhadas da identificação dos empregados envolvidos, encaminhando tais registros à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

11.1.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Prestadora de Serviços

- Executar, sempre que solicitado pela CETURB/ES, ações de prevenção e educação em saúde bucal, voltadas aos empregados, seus dependentes e agregados, sem qualquer ônus para a Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações resultantes da execução ou da utilização de materiais inadequados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, autorizando a Contratante a deduzir da garantia contratual ou dos valores devidos à Contratada os montantes correspondentes aos prejuízos apurados;
- Manter a rede credenciada de profissionais, clínicas, laboratórios e demais serviços odontológicos permanentemente atualizada, garantindo à Contratante e aos beneficiários o acesso online e em tempo real às informações disponíveis;
- Arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido;
- Comunicar à CETURB/ES quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços contratados, apresentando, sempre que possível, as medidas corretivas adotadas ou propostas;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas no presente instrumento;
- Disponibilizar acesso online, seguro e controlado ao banco de dados contendo as informações cadastrais dos beneficiários do plano, restritas aos dados estritamente necessários para a adequada gestão contratual e operacional dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis contra



acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado;

- Apresentar, com a periodicidade definida pela Contratante, relatórios gerenciais qualitativos e quantitativos relativos à utilização dos serviços contratados, contendo, no mínimo, informações detalhadas sobre consultas, exames, procedimentos radiológicos, cirurgias, atendimentos por especialidade, bem como registros de atendimentos de urgência e emergência, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis e a preservação da identidade dos titulares e seus dependentes;
- Em caso de descredenciamento de profissionais, clínicas ou serviços da rede, indicar à Contratante, de forma imediata, no mínimo três alternativas de profissionais ou unidades habilitadas e com capacidade técnica equivalente, de modo a garantir a continuidade do tratamento e assegurar que não haja qualquer forma de abandono ao paciente;
- Assumir total responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comprometendo-se a prestar os devidos esclarecimentos à Contratante e aos beneficiários, bem como a realizar as reparações indenizatórias cabíveis, sempre que necessário;
- Submeter à avaliação formal, por meio de processo administrativo conduzido pela Operadora, todos os casos de imperícia, imprudência ou negligência denunciados por beneficiários e que, após apuração preliminar, apresentem indícios de veracidade, assegurando a ampla defesa e o contraditório às partes envolvidas;
- Encaminhar, nas datas estabelecidas em contrato, as informações e documentos necessários para a emissão das faturas, garantindo sua correta entrega para pagamento pela Contratante dentro dos prazos acordados;
- Realizar apresentação institucional, na sede da CETURB/ES no ato da implantação do contrato, abrangendo informações sobre a rede credenciada, cobertura, rol de procedimentos, bem como as formas de acesso aos serviços e à informação. Em caso de celebração de aditivo contratual, esta apresentação ficará dispensada;
- Disponibilizar à Contratante, trimestralmente, e por meio de acesso online seguro, relatório detalhado de utilização do plano pelos empregados, contendo dados agregados e devidamente anônimos, com informações sobre volume de consultas, tipos de procedimentos realizados e atendimentos de urgência, em estrita conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis e a preservação da identidade dos titulares e seus dependentes;

V:\GEPES\SAFEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

- A prestadora do serviço de assistência à saúde odontológica deverá designar formalmente um(a) **Responsável Técnico(a)** para tratar de todas as questões pertinentes ao objeto da contratação, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços, a interlocução com a contratante e o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, em especial aquelas previstas na legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A designação deverá ser feita por meio de documento oficial, devidamente assinado.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 118 a 120 do RILC, mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e condicionado à demonstração da vantajosidade da prorrogação para a Administração.

12.2. Durante toda a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, incluindo, mas não se limitando, à regularidade fiscal, trabalhista e ao cumprimento das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, nos termos dos artigos 121 a 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES - RILC, observados o interesse público e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

2025-PCWH31 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 24/11/2025 15:40 PÁGINA 14 / 24

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

13.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do atesto realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ficando este condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados.

13.2. Incumberá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

V:\GEPES\SABEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

13.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.6. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

13.7. Quando fatos supervenientes, decorrentes de culpa exclusiva da Contratante, resultarem na postergação do pagamento de valores devidamente faturados, incidirá sobre o montante em aberto multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + 0,0315 \right)^{ND} - 1 \right] \\ 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção da empresa será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento do tipo menor preço, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC.

14.2. O certame observará os princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

14.3. O edital de licitação conterá todas as condições para participação, julgamento e contratação, assegurando tratamento equânime entre as licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar às exigências previstas no edital, incluindo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade compatíveis com o objeto;
- Qualificação econômico-financeira, conforme parâmetros fixados no edital;
- Registro regular junto à ANS e ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);

- Atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos pela ANS (IDSS $\geq 0,5$ nos dois últimos ciclos de avaliação).

15. DA ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A estimativa de valor da contratação será fundamentada em pesquisa de mercado, realizada com, no mínimo, três (03) fornecedores distintos, preferencialmente com atuação no Estado do Espírito Santo ou com cobertura nacional.

15.2. Os orçamentos coletados deverão incluir os valores mensais por faixa etária, os serviços abrangidos na cobertura contratada, além de condições comerciais relevantes, como eventuais carencias, coparticipações e demais encargos, bem como o valor total dos serviços para os 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

15.3. O valor total estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado de assistência odontológica suplementar, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CETURB/ES.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, por intermédio de empregados formalmente designados pela CETURB/ES, nos termos da legislação vigente e das disposições deste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento técnico e administrativo por outras áreas competentes.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades aplicáveis à Contratada serão aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC, bem como nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais estabelecidas neste instrumento, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A empresa contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

V:\GEPES\SALEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.1.2. O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial ou por requisição da Autorização Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispesáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato original e em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

18.1.4. Os dados obtidos em virtude do contrato original serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, tudo nos moldes delineados no artigo 50 da Lei 13.709/2018.

18.1.4.1. Encerrada a vigência do contrato original ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela empresa contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela empresa contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a empresa contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

18.1.5. A empresa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da empresa contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento de dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.1.6. A empresa contratada cooperará com a empresa contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2025.

ANEXO I**ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE 2021**

- ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO
- AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO
- ALVEOLOPLASTIA
- AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APARELHO EXTRA-BUCAL
- APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO
- APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO PARCIAL
- APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
- APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
- APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO
- ARCO LINGUAL
- ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
- ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
- AUMENTO DE COROA CLÍNICA
- BIÓPSIA DE BOCA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE LÁBIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE LÍNGUA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BRIDECTOMIA
- BRIDOTOMIA
- CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL
- CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR
- CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR
- CIRURGIA PARA TORUS PALATINO
- CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
- COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS

- COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- CONSULTA ODONTOLÓGICA
- CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA
- CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
- CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA
- CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
- CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
- CUNHA PROXIMAL
- CURETAGEM
- CURETAGEM, ELETROCOAGULAÇÃO E/OU DERMOABRASÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS
- DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DISCREPANCIA DE MODELOS
- DISJUNTOR PALATINO - HIRAX
- DISJUNTOR PALATINO - MACNAMARA
- DISTALIZADOR TIPO JONES JIG
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇO E MODELOS ORTODÔNTICOS, 7 FOTOS OU SLIDES E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA EXTRA
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA DE CONTROLE: PANORÂMICA COM 5 FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS E 3 INTRA-BUCAIS)
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ESPECIAL: DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA MAIS TELE FRONTAL, TRAÇADO FRONTAL E ANÁLISE DE ERUPÇÃO DE 3ºs MOLARES

V:\GEPES\GEPES\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLOGICO\licitação 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ORTOPÉDICA: PANORÂMICA, TELE RADIOGRAFIA, ANÁLISE E TRAÇADO CEFALOMÉTRICO, MODELOS DE ESTUDO, MODELO DE TRABALHO, ANÁLISE DE
- MODELOS, CAIXA PARA MODELOS, PASTA, MÃO E PUNHO (INDICE CARPAL), FOTOS (2 EXTRAS, 3 INTRA-BUCAIS, PERFIL E LATERALIDADE) OU SLIDES (MÁXIMO 9)
- DOCUMENTAÇÃO PERIODONTAL (PANORÂMICA COM TRAÇADO, LEVANTAMENTO PERIAPICAL, INTERPROXIMAS, FOTOS: 2 EXTRAS E 3 INTRA-BUCAIS, MODELOS, CX PARA MODELOS E PASTA)
- ENXERTO GENGIVAL LIVRE
- ENXERTO PEDICULADO
- ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA
- EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA
- EXODONTIA A RETALHO
- EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA
- EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
- EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO
- EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
- FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
- FOTOGRAFIA
- FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL
- FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL
- FRENULECTOMIA LABIAL
- FRENULECTOMIA LINGUAL
- GENGIVECTOMIA
- GENGIVOPLASTIA
- GRADE PALATINA FIXA
- GRADE PALATINA REMOVÍVEL
- IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS
- IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES
- INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)

V:\[GEPEs]\SABEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

- MENTONEIRA
- MODELOS DE TRABALHO
- MODELOS ORTODÔNTICOS
- NÚCLEO DE PREENCHIMENTO
- ODONTO-SECÇÃO
- PANORÂMICA + MODELOS ORTODÔNTICOS
- PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
- PLACA DE DISTALIZAÇÃO DE MOLARES
- PLACA DE HAWLEY
- PLACA DE HAWLEY - COM TORNO EXPANSADOR
- PLACA LÁBIO-ATIVA
- PLACA OCCLUSAL RESILIENTE
- PLANO ANTERIOR FIXO
- PLANO INCLINADO
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO (EM PEÇA CIRÚRGICA, MATERIAL DE PUNÇÃO/BIÓPSIA E CITOLOGIA ESFOLIATIVA DA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL)
- PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXÉRESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR
- PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
- PULPOTOMIA
- PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO
- PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- QUADRIHÉLICE
- RADIOGRAFIA DA ATM
- RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
- RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
- RADIOGRAFIA OCCLUSAL
- RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA)
- RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- RADIOGRAFIA PERIAPICAL
- RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL
- RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO
- REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

V:\GEPES\SALEN\BENEFICIOS\PLANO ODONTOLÓGICO\LICITAÇÃO 2025\TR VERSÃO 3\Termo de Referência - Assistência Odontológica - Versão 03.docx

- REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- RECIMENTAÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
- RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
- REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
- REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
- REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA
- REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO COM CONTENÇÃO
- REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA
- REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL
- REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS
- REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS
- REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL
- REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL
- REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRACANAL
- REMOÇÃO DE ODONTOMA
- REMOÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
- REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
- RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
- RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
- RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
- RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- SLIDES
- SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO RADIOGRÁFICA
- TELERRADIOGRAFIA
- TELARRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- TESTE DE FLUXO SALIVAR
- TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)
- TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)



- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL
- TRATAMENTO DE ALVEOLITE
- TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA
- TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO (RADICULAR/CÂMARA PULPAR)
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- ULECTOMIA
- ULOTOMIA

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/11/2025 15:40:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA SUAVE VERONEZ DE ANDRADE (GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES - CETURB - GOV/ES)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PCWH31>

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ____/____/_____, NIRE (nº), CNP (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ (dispensada de declarar se a empresa se encontra no ano-calendário de início de atividade).
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
 - I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4. A empresa preenche os requisitos do Art 3º da referida Lei, não ultrapassando o limite de receita bruta estabelecido em seu inciso II, bem como que não está inserida nos impedimentos previstos no § 4º desse mesmo artigo.

Vitória, _____ de _____ de 2025.

Nome e CPF:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2025

MAPA DE RISCO – CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – CETURB-ES/2025

Identificação do Risco	Descrição	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Classificação	Responsável pelo Monitoramento	Plano de Mitigação
Risco 1 – Rede credenciada insuficiente	Não atendimento ao número mínimo de profissionais (250 no ES / 200 na RMGV)	Descumprimento contratual e prejuízo à assistência	Média	Alto	Alta	GEPES / Fiscal do Contrato	Exigir comprovação documental antes da contratação e auditoria periódica
Risco 2 – Ausência de atendimento 24h em urgência/emergência	Falta de clínicas com atendimento ininterrupto nas regiões exigidas	Comprometimento da saúde do beneficiário e responsabilidade da CETURB/ES	Baixa	Alto	Alta	Fiscal do Contrato	Exigir comprovante da estrutura 24h e aplicar penalidades em caso de descumprimento
Risco 3 – Cobertura parcial do Rol da ANS	Inexecução de procedimentos obrigatórios previstos no Anexo I	Reclamações, judicializações e sanções à CETURB/ES	Baixa	Alto	Alta	Fiscal do Contrato / Jurídico	Verificação formal da cobertura contratual com base no Anexo I
Risco 4 – Inadequação à LGPD	Tratamento incorreto dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários	Sanções legais e danos à imagem institucional	Média	Alto	Alta	GEPES / TI / Jurídico e Comissão LGPD	Incluir cláusulas específicas sobre LGPD e fiscalizar o cumprimento
Risco 5 – Reajuste abusivo no valor per capita	Reajustes não justificados ou acima dos índices permitidos	Aumento de custo e desequilíbrio contratual	Média	Médio	Médio	GERAD/GEPES / GEFIN	Estabelecer índice de reajuste claro no contrato, com base em índice setorial

Risco 6 – Ausência de relatórios periódicos de uso	Falta de entrega de dados sobre consultas, rede e indicadores	Gestão ineficaz e fragilidade na fiscalização do contrato	Alta	Médio	Média	GEPES / Fiscal do Contrato	Prever envio obrigatório mensal no contrato com penalidades por descumprimento
Risco 7 – Alteração indevida na rede credenciada	Substituição de profissionais ou unidades sem prévia comunicação	Redução da qualidade do atendimento e insatisfação dos beneficiários	Média	Médio	Média	Fiscal do Contrato	Estabelecer cláusula de comunicação prévia e controle contínuo da rede
Risco 8 – Falha na prestação de serviços a novos admitidos ou agregados	Inclusões sem cumprimento de prazos ou com carência indevida	Prejuízo ao beneficiário e descumprimento do TR	Baixa	Médio	Média	GEPES / Fiscal do Contrato	Monitorar prazos de inclusão e exigir isenção conforme cláusula contratual
Risco 9 – Atendimento exclusivo com cartão digital sem alternativa física	Dificuldade de acesso por beneficiários com menor familiaridade digital	Barreiras de acesso e descumprimento da cláusula de acessibilidade	Média	Médio	Média	GEPES / Fiscal do Contrato	Garantir emissão de cartão físico para públicos exigidos (0-12 e +59 anos)



ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2025**

O Signatário da presente, _____ CPF nº _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara:

- Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Pregão e com todos os documentos dele componentes;
- Que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da CETURB/ES informações necessárias para a apresentação da proposta.
- Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16 e no RILC da CETURB/ES;
- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- Que tem pleno conhecimento dos locais dos serviços e das condições em que os mesmos serão realizados;
- Que dispõe dos equipamentos mínimos e do pessoal, necessários para a execução dos serviços.

LOCAL e DATA

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

**ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I deste edital e demais anexos.

- 1 - Compõem nossa Proposta Comercial os seguintes Anexos:
Anexo I – Termo de Referência (conforme Anexo I do Edital);
Anexo II – Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo VI do Edital);
Anexo III – Declaração de Conhecimento (conforme Anexo IV do Edital);
Anexo IV - Exigências Para Habilitação (conforme item 14 do Edital).
- 2 - O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.
- 4 - Indicamos como modalidade de garantia contratual **(Neste campo o proponente deverá indicar a modalidade de garantia do contrato, em uma das modalidades definidas no art. 117 do RILC).**
- 5 - O preço global ofertado é de R\$.... (escrever por extenso), sendo R\$.... mensal, conforme detalhamento proposto na planilha em anexo.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,
Identificação e Assinatura

ANEXO DA PROPOSTA**LOTE ÚNICO**

Item	Quantidade de Usuários	Unid.	V. Unit. Mensal (p/usuário)	V. Mensal Total	V. Total (24 meses)
01	523	Serv.			
VALOR TOTAL GLOBAL					

ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2025****DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:N.º DE IDENTIDADE:ÓRGÃO EMISSOR:CPF:ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:FUNÇÃO NA EMPRESA:RAZÃO SOCIAL COMPLETA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:TIPO DE GARANTIA DO CONTRATO:

Vitória, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

Representante Legal

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº: _____

Processo Nº: 2025-BSHOT

Pregão Eletrônico Nº: 16/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA,
DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS
EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CETURB/ES.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr., (qualificação), Diretor Presidente, e Sr., (qualificação)...., Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo 2025-BSHOT**, do **Pregão Eletrônico Nº 16/2025** parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de ____/____/_____, ficando, porém,

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pelo serviço especificados no Termo de Referência, a Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$(valor por extenso), conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação.

2.1.1 – Os demais serviços especificados nas planilhas de preços, serão pagos conforme valores registrados na proposta comercial e execução dos mesmos (efetivamente prestados), devidamente atestado pelo gestor do contrato.

2.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

2.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

2.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

2.5 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

2.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1. Deverá a contratada apresentar nota fiscal/fatura que:

4.1.1. Registre o valor dos serviços e materiais, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4.1.2. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

4.1.3. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

4.1.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês, e atestados pela área.

CLÁUSULA QUINTA**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do atesto realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ficando este condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados.

5.2. Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

5.7. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{VM = VF [(1 + \underline{0,0315})^{ND} - 1]}$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida conforme legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos, devendo constar o número do contrato e os itens a que se referem.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

6.1. O presente Contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, produzindo seus efeitos legais no dia subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.3. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC.

6.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, Anexo deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA**7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas para a presente contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA**8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definidas no art. 123 do RILC, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 90(noventa) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA**9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

- a)** Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d)** Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e)** Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f)** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;
- g)** Responder por todos os encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h)** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i)** Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j)** Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- k)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l)** Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em função dos serviços que lhe forem confiados por este contrato;
- m)** Observar os princípios de ordem ética e moral norteados no Conselho Regional de Odontologia;
- n)** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados,

responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;**
- p) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025.**

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;**
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;**
- c) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias através da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;**
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.**
- e) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 82, e no RILC, arts. 164 a 175, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 161 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) ou Comissão para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados e materiais entregues, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. ... (qualificação).

13.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, o(a) Sr(a). ... (qualificação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a)** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**15 - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA
